



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

## PARECER JURÍDICO

**Ref.:** Minuta de Edital – PREGÃO PRESENCIAL

**Interessado:** Comissão de Licitação

A **Comissão de Licitação**, atentando para a disposição contida no parágrafo único, artigo 38 da **Lei nº 8.666/1993**, que requereu a manifestação dessa **Assessoria Jurídica**, acerca da regularidade do Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal, passamos a emitir o presente parecer na forma e conteúdo que segue expandido:

Nos termos da lei das licitações, mais precisamente em seu artigo **3º**, ratificado pelo artigo 37 da Carta Maior, fica definido que o processo licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais norteadores do direito administrativo, em especial, o princípio da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, bem como, garantir à administração pública a obtenção da proposta mais vantajosa, o que, por sua vez nos leva à boa gestão do dinheiro público.

Considerando que a modalidade licitatória é a do pregão, deve-se atentar para a **Lei nº. 10.520/2002** que trata da modalidade em comento. Conforme se vê, o processo em exame encontra-se, da mesma forma que com a Lei das Licitações, em conformidade com a Legislação específica retro apontada, em especial no que concerne aos atos preparatórios. Doutra sorte, feita a análise, ver-se que o **PREGÃO** a ser executado é o **PRESENCIAL**.

Tratando do edital, verifico que o mesmo observou as disposições contidas no artigo **40** da **Lei nº. 8.666/93** que fixa formalidades e requisitos de validade para o mesmo.

Quanto à minuta de contrato apresentada, a mesma encontra-se em consonância com a Legislação pertinente, especialmente, quanto às cláusulas obrigatórias (**art. 55** da **Lei nº. 8.666/93**) e no que concerne à observância dos preceitos norteadores de sua confecção (**art. 54** da **Lei nº 8.666/93**).

Desta forma, verificando que o processo licitatório encontra-se em congruência com as disposições legais pertinentes e aplicáveis, sou favorável ao prosseguimento do certame, ficando ressalvada a necessidade do estrito cumprimento das normas expedidas no edital examinado, com sua respectiva publicação.

É o parecer, ressalvado Juízo superior.

Marco, 12 de janeiro de 2017

  
**MILRIAM VERAS DE SOUSA**  
Advogada - OAB/CE nº 25702